



ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 08/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 23, do Regimento Interno,
CONSIDERANDO:

Que o valor máximo por diária de alimentação, estabelecido pelo Ato da Mesa nº 12/2019, foi fixado em R\$ 79,80 (setenta e nove reais e oitenta centavos), vigente desde março de 2019, sem atualização até a presente data;

Que a inflação acumulada no período ultrapassa 40% (quarenta por cento), impactando o poder de compra e a adequada cobertura das despesas com alimentação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica corrigido e atualizado o valor da diária destinada à alimentação, fixando-o em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 2º As regras relativas à concessão, utilização, prestação de contas e demais procedimentos pertinentes ao uso das diárias estão disciplinadas na Resolução nº 104/2025.

Art. 3º Ficam revogados o Ato da Mesa nº 12/2019 e demais disposições em contrário.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal da Cidade Turística de Piracaia, 18 de junho de 2025.

Wilson Teixeira da Purificação

Presidente da Câmara Municipal da Cidade Turística de Piracaia

Vitor Aparecido Almeida

1º Secretário

Kleber Gallacini Prado

2º Secretário

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 133/2025

"Altera redação do Decreto Legislativo nº 131/2024 e dá outras providências".

Wilson Teixeira da Purificação, Presidente da Câmara Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º do Decreto Legislativo nº 131/2024, que será a seguinte:

"Art. 2º A cerimônia de entrega das medalhas e dos títulos será realizada no ano subsequente ao final de cada legislatura."

Art. 3º Esse Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 132/2024.

Câmara Municipal de Piracaia / Plenário "Jonas Euzébio Telles", em 18 de junho de 2025.

Wilson Teixeira da Purificação

Presidente da Câmara Municipal

Publicado e afixado em local de costume. Secretaria de Administração Legislativa, em 18 de junho de 2025.

Juliana Quélho Pecoraro Basílio

Oficial Legislativa

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 104/2025

"Dispõe sobre o Regime de Adiantamento e dá outras providências." Autoria: Mesa Diretora.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- Esta Resolução institui o regime de adiantamento no âmbito da Câmara Municipal, que consiste na entrega de numerário a servidor a fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, desde que devidamente motivado pelo requisitante e autorizado pelo ordenador de despesa, conforme previsto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Artigo 2º- A importância a ser liberada a título de adiantamento será de até 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido no § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 3º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

Quarta-feira, 18 de junho de 2025.

Resolução nº 0084/2018 nº120- Ano V
<https://www.camarapiracaia.sp.gov.br>
Esta edição contém 6 páginas

I - despesa extraordinária e urgente, ou seja, àquela que ocorre esporadicamente e que não se enquadra em nenhum dos incisos elencados a seguir;

II - despesa de conservação consubstanciada em pequenos reparos de bens móveis ou imóveis, sendo vedado a realização de obras civis ou reformas;

III - material de consumo ou permanente, desde que de necessidade imediata e indispensável;

IV - despesas com serviços de terceiros;

V - despesas com coffee break e ornamentação de eventos oficiais;

VI - diligência administrativa, notadamente os oriundos de serviços notariais e de registro;

VII - despesas de pequeno vulto e pronto pagamento;

VIII - despesas com diárias e restituição de gastos com viagem.

Parágrafo único - Situações decorrentes de ausência de planejamento adequado não caracterizam urgência, não podendo ser pagas por meio de adiantamento.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 4º - O prazo de aplicação do recurso será de trinta dias corridos, a contar da data de entrega do numerário ao servidor.

Artigo 5º. O adiantamento não poderá ser concedido:

I - para atender despesas já realizadas;

II - para atender despesas maiores do que as quantias adiantadas;

III - para aquisição de bens e de materiais com o objetivo de formar estoque;

IV - para aquisição de bens, materiais e serviços já contratados ou que tenham seus preços já registrados;

V - para aquisição de bens ou serviços para pagamento parcelado, utilizando-se para tanto, mais de um adiantamento;

VI - para fracionar o valor real da despesa, utilizando-se da emissão de vários documentos fiscais para acobertar a mesma operação;

VII - para adquirir material ou serviço que tenha caráter de continuidade;

VIII - para realizar obras civis ou reformas em instalações, com exceção de pequenos reparos de bens móveis ou imóveis;

IX - ao agente em alcance, entendido como aquele que não prestou contas no prazo regulamentar;

X - ao responsável por dois adiantamentos ainda pendentes da devida prestação de contas;

XI - ao agente que teve suas contas reprovadas;

XII - a quem deixar de atender integralmente a notificação para regularizar a prestação de contas no prazo regulamentar;

XIII - ao agente em licença, férias ou afastado.

CAPÍTULO III - DIÁRIAS E VIAGENS

Artigo 6º Considera-se viagem, a serviço, o deslocamento para fora do Município pelo servidor ou agente político no desempenho de suas atribuições, em tarefa oficial, participação de cursos, seminários, treinamentos ou similares, em cumprimento à determinação superior ou se devidamente autorizado.

Parágrafo único - Entende-se como deslocamento para fora do Município o período compreendido entre a saída do servidor do local de trabalho para o destino e o seu retorno.

Artigo 7º O pagamento de diárias terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos.

Artigo 8º Será devido ao servidor em ocasião de viagem a serviço fora do Município de Piracaia e cuja prestação de contas for aprovada:

I - Diária alimentação, desde que o deslocamento para fora do Município exceder o período de 06 (seis) horas consecutivas;

II - Reembolso de passagem com transporte aéreo, ônibus, táxi ou similar, mediante cópia do canhoto do cartão de embarque do bilhete de passagem ou, nos demais casos, recibo totalmente preenchido de cada pagamento, com o devido carimbo, data e assinatura do recebedor ou print do





comprovante de aplicativo de transporte.

III – Reembolso de tarifa de pedágio, no caso de viagem com carro oficial ou particular, mediante apresentação de comprovante e verificado a compatibilidade dos dados com o relatório de viagem.

IV – Reembolso de hospedagens, no caso de necessidade de pernoite, mediante apresentação de documentos comprobatórios e verificado a modicidade do gasto.

Parágrafo único - Será concedido segunda diária por ocasião da dobra do tempo estipulado no inciso I.

Artigo 9º O valor da diária alimentação será estipulada através de Ato da Mesa.

CAPÍTULO IV - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 10º Após a realização das despesas, o responsável pelo adiantamento juntará os documentos comprobatórios para prestação de contas e em seguida encaminhará o processo ao Controle Interno, dentro do prazo estabelecido.

Artigo 11º O prazo para prestação de contas será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data final de aplicação, não podendo o responsável ausentar-se por férias ou licença sem haver prestado contas do recebimento, nem passá-lo de um exercício para outro, respeitando o princípio da anualidade.

Artigo 12º Deverá constar obrigatoriamente na Prestação de Contas:

I – Formulário de solicitação, aprovada pelo Ordenador de Despesas;

II – Nota de Empenho;

III – Se for o caso, relatório de viagem, contendo dados do servidor ou agente político; destino; data; horário do deslocamento e documento comprobatório (certificado, ata de reunião, foto e etc);

IV – Justificativa do gasto com os devidos comprovantes fiscais;

V – Guia de recolhimento, no caso de restituição de saldo não utilizado;

VI – Relatório de Controle Interno favorável ou não a prestação de contas;

VII – Guia de recolhimento, no caso de restituição por

apontamento de despesa irregular.

Artigo 13º Deve-se verificar na documentação comprobatória e documentos fiscais:

I – Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou

do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

II – A despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais, corretamente preenchidos, não podendo conter rasuras ou borrões, nem valores ilegíveis, não admitindo-se segundas vias, cópias ou fotocópias.

III - Os comprovantes das despesas devem ser emitidos em nome da Câmara de Piracaia, com data de emissão, endereço, CNPJ e discriminação da despesa por unidade, valor unitário e valor total.

IV - Os bens ou serviços adquiridos devem vir descritos de forma detalhada e sem abreviaturas, no campo apropriado da nota fiscal, de forma tal que se permita saber o que foi adquirido, não sendo aceitas descrições genéricas.

V - O responsável pelo adiantamento, ao entregar ao requisitante solicitante o material/serviço adquirido, deve exigir deste o atesto no verso da nota fiscal (data, nome legível, cargo e assinatura de quem recebeu), confirmando o recebimento daquele material/serviço pelo respectivo requisitante, a fim de que se dê a devida liquidação da despesa.

§ 1º - Nos casos em que não haja documento fiscal o responsável deverá justificar detalhadamente e anexar recibo totalmente preenchido de cada pagamento, com o devido carimbo, data e assinatura do recebedor, sob pena de ressarcimento do valor aos cofres públicos.

§ 2º - Quando se tratar de cupom fiscal, anexar, em conjunto com o original, cópia do mesmo, devido à perda, com o tempo, da tinta impressa no documento.

Artigo 14º Não serão aceitas justificativas ilegíveis, genéricas, contestáveis, inconclusivas e inconvincentes.

Artigo 15º Não serão admitidas despesas impróprias caracterizadas pela ausência do interesse público em sua realização, que tipifiquem ato de gestão ilegítimo ou





antieconômico ou que ofendam os princípios da legitimidade, moralidade e economicidade insculpidos no Artigo 37 da CF.

CAPÍTULO V – SALDO NÃO UTILIZADO

Artigo 16º - O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à conta da Câmara Municipal de Piracaia no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do término final do período de aplicação.

Artigo 17º - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período da aplicação não tenha expirado.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º As prestações de contas serão recebidas pelo Controle Interno para verificação quanto ao integral cumprimento das disposições legais e normativas.

Artigo 19º – A despesa não aprovada será impugnada, e o responsável pelo adiantamento deverá recolher aos cofres públicos o valor correspondente. Caso o requisitante seja notificado para a restituição do valor impugnado e não atenda à notificação, o valor será descontado em folha de pagamento.

Artigo 20º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor de Administração.

Art. 21º - Fica revogado a Resolução nº 31/2002 e as disposições em contrário.

Art. 22º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracaia / Plenário “Jonas Euzébio Telles”, em 18 de junho de 2025.

Wilson Teixeira da Purificação
Presidente da Câmara Municipal

Publicado e afixado em local de costume. Secretaria de Administração Legislativa, em 18 de junho de 2025.

Juliana Quélio Pecoraro Basílio
Oficial Legislativa

RESOLUÇÃO N.º 105/2025

Regulamenta a utilização do Cartão de Pagamento para a aquisição de bens e contratação de obras e serviços conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a utilização do Cartão de Pagamento para a aquisição de bens e contratação de obras e serviços no âmbito da Câmara Municipal de Piracaia.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, consideram-se:
I – Cartão de Pagamento: Instrumento de pagamento vinculado à conta bancária da Câmara Municipal de Piracaia, utilizado exclusivamente para as finalidades previstas neste regulamento e operacionalizado por instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil;
II – Gestor do Cartão: Servidor designado pelo Presidente para administrar o uso e controlar as despesas realizadas por meio do Cartão de Pagamento;

III – Despesas Elegíveis: Despesas previamente definidas e autorizadas nesta Resolução para realização com o uso do cartão.

Art. 3º - O Cartão de Pagamento constitui modalidade de pagamento, sem prejuízo da obrigatoriedade de observância dos procedimentos legais pertinentes à execução da despesa.

CAPÍTULO II UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO

Art. 4º - A utilização do Cartão de Pagamento poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - na contratação direta de que trata o inciso I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II- na contratação direta de que trata o art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores estejam enquadrados nas hipóteses do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III- nas pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, e urgentes, observado os valores estabelecidos em normativa própria de Regime de Adiantamento da Câmara Municipal de Piracaia.





IV- pagamento de despesas de pequeno valor e natureza urgente, bem como à aquisição de bens e serviços realizados por meio eletrônico, quando inviável ou antieconômico o uso dos meios ordinários de pagamento.

V - No caso do uso do Cartão de Pagamento para contratações de que tratam os incisos I e II do caput, o extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público, preferencialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 5º - Fica vedado:

I - qualquer acréscimo no valor da despesa decorrente do pagamento por meio do Cartão de Pagamento;

II- cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou de quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção ou do uso do Cartão de Pagamento.

III- pagamento de despesas pessoais, exceto adiantamento para alimentação nos termos da resolução própria;

IV- saques em espécie, salvo autorização expressa em casos excepcionais;

V - aquisição de bens ou serviços que não atendam às necessidades da Câmara Municipal.

Art. 6º - Nenhuma transação com o Cartão de Pagamento poderá ser efetivada sem que haja saldo suficiente para o atendimento da despesa especificada na respectiva nota de empenho emitida.

Art. 7º - O uso do Cartão de Pagamento estará condicionado à prévia autorização do Gestor do Cartão, mediante solicitação formal acompanhada de justificativa da despesa.

Parágrafo único: O gestor do Cartão deverá:

I - responder pela guarda e uso do cartão;

II - bloquear o cartão em caso de roubo, furto ou extravio e comunicar imediatamente ao ordenador de despesa;

III - prestar contas ao Controle Interno dos pagamentos realizados através de extrato mensal e relatório sintético de indicações das despesas;

IV - toda despesa realizada deverá ser comprovada mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, contendo descrição clara do bem ou serviço adquirido;

V - as despesas realizadas serão lançadas em relatório específico, com indicação do beneficiário, valor, data e justificativa.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piracaia / Plenário "Jonas Euzébio Telles", em 18 de junho de 2025.

Wilson Teixeira da Purificação

Presidente da Câmara Municipal

Publicado e afixado em local de costume. Secretaria de Administração Legislativa, em 18 de junho de 2025.

Juliana Quélho Pecoraro Basílio

Oficial Legislativa

RESOLUÇÃO N.º 106/2025

"Dispõe sobre autorização para despesas destinadas à realização de Sessão Solene." (de autoria da Mesa Diretora)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA, **WILSON TEIXEIRA DA PURIFICAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, az saber que a Câmara Municipal da Cidade Turística de Piracaia aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar despesas com serviços de buffet (coquetel), por ocasião da realização de Sessão Solene prevista no Decreto Legislativo nº 131/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracaia / Plenário "Jonas Euzébio Telles", em 18 de junho de 2025.

Wilson Teixeira da Purificação

Presidente da Câmara Municipal

Publicado e afixado em local de costume.

Secretaria de Administração Legislativa, em 18 de junho de 2025.

Juliana Quélho Pecoraro Basílio

Oficial Legislativa





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

Quarta-feira, 18 de junho de 2025.

Resolução nº 0084/2018 nº120- Ano V
<https://www.camarapiracaia.sp.gov.br>
Esta edição contém 6 páginas

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DA
CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA / SP
PRAÇA SANTO ANTONIO, 57 - CENTRO

PRESIDENTE:
Wilson Teixeira da Purificação

EDITORIA RESPONSÁVEL: PENÉLOPE MALFATTI
MTB N°0006802/SP

